



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 35/2018, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

**Art. 1º** - Dê-se ao Projeto de emenda Organizacional nº 35/2018 a seguinte redação:

**EMENTA:** Dá nova redação ao art. 25 da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

**Art. 1º** - O art. 25 da Lei Orgânica do Município de Caruaru passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 25 - A Câmara, independentemente de convocação, se reunirá de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem, entre outros atributos, a competência de ofertar emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

Apesar de a propositura cumprir o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa, a presente Comissão constatou divergências redacionais na propositura ora analisada, no que se refere ao texto vigente da LOM-Caruaru e o texto vigente do R.I da CMC.

Por essa razão, a presente Comissão oferta Emenda Substitutiva com o objetivo de unificar os textos vigentes da LOM-Caruaru e do R.I. da CMC, bem como aproximar a redação ao que vige atualmente na Constituição Federal.

Vereador **PRESBÍTERO ANDREY GOUVEIA** – Presidente/Relator

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA** – Membro

Vereadora **PIERSON LEITE** – Membro